



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 178/2011

CONVÊNIO Nº066/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

Arla ad 1

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 066/1999

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU -TERMO TRANSFERÊNCIA 399/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 178/2011,
DO CONVÊNIO N.º 066/1999, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº 066/1999



0039

CONVÊNIO N° 066 199

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

E

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ



0040

CONVÊNIO Nº 066/199, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**, e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Pça. XV de Novembro nº 65, no Município de Valença - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.076.130/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **ALDECY RODRIGUES**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme o processo nº 00/120315, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento conjunto, pelas entidades convenientes, de programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.2 Como projeto inicial, as entidades convenientes implantarão, em conjunto, um Centro Ferroviário de Cultura - CEFEC, na Estação Ferroviária de Barão de Juparanã de NBP 3203969, com 1.395m² de área de terreno e 18,75 m² de área construída, imóvel de propriedade da RFFSA, conforme planta anexa a este Convênio. A utilização do imóvel descrito, pela **PREFEITURA**, integra o Programa Ferroviário de Ação Cultural - FROFAC, mantido pela RFFSA com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.
- 1.3 Além do projeto inicial descrito no item 1.2, outros programas ou projetos poderão ser desenvolvidos em decorrência deste Convênio, com possível participação de outras entidades interessadas, e serão objetos de Termos Aditivos específicos, através dos quais se definirão as ações, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O presente Convênio tem prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, sendo que a solicitação da **PREFEITURA** e a concordância da RFFSA passarão a ser partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

- 3.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após os seguintes fatos:

- b) aprovação da Lei Municipal citada no item 4.1 da Cláusula Quarta;
 - c) aprovação, pela RFFSA, do projeto descrito no item 4.2 da Cláusula Quarta; e
 - d) implantação, pela PREFEITURA, das medidas de segurança indicadas no item 4.3 da Cláusula Quarta.
- 3.2 A liberação pela RFFSA, do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira para utilização, pela PREFEITURA, somente se dará após a eficácia deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

- 4.1 Encaminhar à respectiva Câmara Municipal Projeto de Lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira durante a vigência do presente Convênio.
- 4.2 Providenciar a elaboração de projeto de implantação do CEFEC, apresentando-o à RFFSA para aprovação. O projeto deverá prever a restauração do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.
- 4.3 Executar, sob orientação da RFFSA, o isolamento total do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos usuários do CEFEC e não comprometer a operação ferroviária.
- 4.4 Providenciar a restauração do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, implantando o CEFEC de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA.
 - 4.4.1 As obras necessárias à implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste Convênio.
 - 4.4.2 Caso a PREFEITURA encontre condições que impeçam o cumprimento do prazo estipulado no item 4.4.1, esta deverá enviar justificativa por escrito à RFFSA, que julgará o mérito da questão e poderá, a seu critério prorrogar tal prazo.
- 4.5 Alocar ao CEFEC os recursos humanos, móveis, equipamentos, material técnico, didático e de consumo necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades, de acordo com as especificações contidas em seu projeto de implantação.
- 4.6 Cuidar da limpeza, conservação, manutenção e segurança das instalações do CEFEC e de suas áreas contíguas, bem como de todos os móveis, equipamentos, peças e materiais por ele utilizados.
- 4.7 Adotar as ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.
- 4.8 Manter registros, permanentemente atualizados, dos bens móveis colocados à disposição do CEFEC, especificando a entidade proprietária de cada bem.

S. V. *R.*



0042



- 4.9 Garantir que o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins culturais, em nenhum ócio para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa, nas atividades relacionadas ao CEFEC, de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA, não efetuando modificações em suas instalações ou em sua utilização sem prévia concordância desta.
- 4.10 Garantir que as atividades desenvolvidas no CEFEC não prejudiquem, de nenhuma forma, a operação dos serviços ferroviários executados pela Concessionária da malha.
- 4.11 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, necessários à execução deste Convênio, tanto para a implantação como para o custeio do CEFEC, bem como todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins.
- 4.12 Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.13 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 4.14 Liberar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer parte do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, caso necessária à operação ferroviária, implantando as medidas de segurança consideradas necessárias pela RFFSA.
- 4.15 Apresentar à RFFSA, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Convênio, relatório descrevendo o estado do imóvel e as atividades executadas no CEFEC.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

- 5.1 Orientar e analisar o projeto de implantação do CEFEC (projeto de obras civis e projeto técnico-operacional) aprovando-o, caso esteja de acordo.
- 5.2 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para o custeio das obras e serviços e para a aquisição de equipamentos para implantação do CEFEC.
- 5.3 Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, de modo a verificar a plena observância dos projetos referidos no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de manutenção, preservação e utilização do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples



0043

rescisão dest Convênio.

- 6.3 No caso de renúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a **PREFEITURA** fará a liberação imediata do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira. As benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA**.
- 6.4 Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC no imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, os bens móveis colocados à sua disposição retornarão à posse das respectivas entidades proprietárias

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1 As partes convinentes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer foro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1999

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente



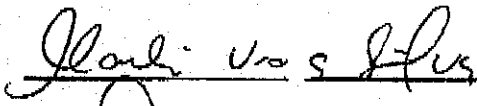
JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

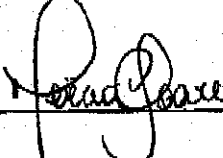
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

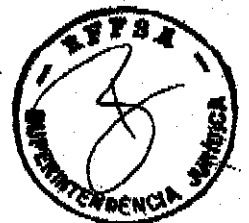


ALDEIR RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

TESTEMUNHAS




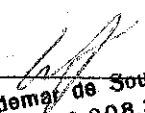




FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: URJUF - JUIZ DE FORA	
CONVENIENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ CONV.066/99	
LOCAL DA INSPEÇÃO: VALENÇA	DATA DA INSPEÇÃO:08/03/2011
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto	MAT: 30.008.533-8
TÉCNICOS DO IPHAN:	MAT:
Nº. do Contrato: 066/99	Validade do Convênio : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Observações: ➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01	
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:	
 Murilo de Oliveira Pinto Mat. 30.008.533-8	 Waldemar de Souza Filho Mat. : 30.008.312-2 RFFSA - ERJUF
	IPHAN

PLANILHA RESUMO

PLANILHA " ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BARÃO DE JUPARANA - RJ

INSCRIÇÃO	DATA	UF	LOCAL	BEM	Nº	VALOR INSTANTÂNEO TOMADO em CUL	OBSERVAÇÃO
1	08/03/2011	URJUF	VALENÇA	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BARÃO DE JUPARANA - RJ			S/INF.

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BARÃO DE JUPARANÃ CONV.066/99

Local da Inspeção: VALENÇA

Data da Inspeção: 08/03/2011

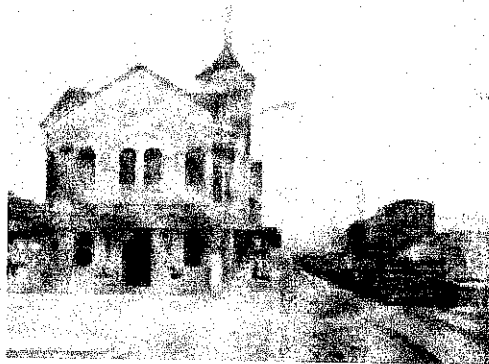
Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:

Nº. Patrimônio: 3203969	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artist. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:
TERMO DE TRANSFERENCIA 399/09 SPU - RJ

FOTO:



ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 INV / RFFSA
 Mat: 30.008.533-8

Edemar de Souza Filho
 Mat: 30.008.312-2
 RFFSA - ERJUF

IPHAN

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU
TERMO TRANSFERÊNCIA 399/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 399/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº. 399/2009, DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS IMÓVEIS NÃO – OPERACIONAIS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA, PARA A SPU - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO NA FORMA ABAIXO:


O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA com fundamento no inciso II, do art. 2º da Lei nº. 11.483, de 31.05.2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 6.018, de 22.01.2007 e Portaria MP/SPU nº 437, de 28.11.2008, neste ato, formaliza a transferência ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, representado pela **Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ**, da documentação e demais informações relativas aos bens imóveis não-operacionais, descritos no **Anexo I**.

I – O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, assume a responsabilidade sobre a documentação, as informações e a base de dados cadastrais relativos aos imóveis não-operacionais da extinta **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A – RFFSA**, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura deste Termo de Transferência.

II – Cabe ao MP providenciar a guarda, a regularização fundiária, urbanística e ambiental bem como a destinação dos imóveis, objeto do presente Termo, excetuando-se aqueles previstos no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31.05.2007, que deverão ser indicados e remetidos ao agente operador do Fundo Contingente da extinta RFFSA – FC, para os fins previstos no mencionado diploma legal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta RFFSA


MARINA ESTEVES
Superintendente do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 399 / 2009
IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA transferidos para a SPU

ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL		TITULARIDADE									
N.do BP	N.do CHECKLIST	UF	CIDADE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO	NºMATRICULA	CARTORIO	GRAVAME	INTERESSADO	NºPROCESSO
3203969-0	1197/URJUF/2009	RJ	VALENCA	PATIO BARAO DE JUPARANA	EDIFICACAO COM 450,00 M2 ALV ESTACAO DE BARAO JUPARANA	ESTACAO	152.028 -R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA	30-169.015/JU F
3203970-0	1199/URJUF/2009	RJ	VALENCA	R BARAO DE SANTA MONICAS/N - BARAO JUPARANA	EDIFICACAO COM 340,00M2 ALV - ESCRITORIO	EDIFICACAO	152.028 -R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA	30-169.015/JU F
3203971-0	1204/URJUF/2009	RJ	VALENCA	R PROJETADAS/N - BARAO DE JUPARANA	EDIFICACAO COM 600,00M2 CARPINTARIA	EDIFICACAO	152.028 -R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA	30-169.015/JU F
3203972-0	1202/URJUF/2009	RJ	VALENCA	PATIO DE BARAO DE JUPARANA	EDIFICACAO COM 375,00M2 ALV ANTIGA OFICINA	EDIFICACAO	152.028 -R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA	30-169.015/JU F

OFÍCIO Nº 747

Rio de Janeiro, 30 julho de 2011.

A Sua Senhoria Sra. Sra.

BALMO VILARINHO DE SAUS

Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico e Arqueológico - DEPHAN

Instituto de Políticas de Cultura e Desenvolvimento - IPOL

SAN - Quadra 2 - Edifício General Escobar, 3º andar

CEP 70400-900 - Brasília - DF

Assunto: Transferência de propriedade.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 167/2011, relativo ao Convênio n.º 029/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin - RJ, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 171/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Senador Sá - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 172/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 173/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Granja - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 174/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 491/SR11/1994, formalizado com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 175/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 178/SR11/1993 e seus Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 176/2011, relativo ao Convênio n.º 072/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Queluz - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 177, relativo ao Convênio n.º 023/1998 e seu termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Resende - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.

- 01 Termo de Transferência n.º 178, relativo ao Convênio n.º 066/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- 02 Termo de Transferência n.º 179, relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Comodato s/n.º/1990, formalizado com a Prefeitura Municipal de Moeda - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A